

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dos recursos

Artigo 145.º

Princípio geral

1 — Das decisões tomadas no âmbito das escolas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na lei ou no presente Regulamento.

2 — Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 dias úteis.

3 — O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.

4 — Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

Artigo 146.º

Regime supletivo

No omissis aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

Serviços Académicos

Artigo 147.º

Serviços e horários de atendimento dos Serviços Académicos

1 — Os contactos entre os serviços do IPL e das escolas nele integradas e os estudantes processam-se preferencialmente por *e-mail* e através da Internet. Em consequência, cada estudante deve confirmar que a base de dados contém um endereço de *e-mail* válido referente à sua pessoa. O IPL fornecerá uma conta de *e-mail* aos estudantes que ainda a não tenham.

2 — Os estudantes portadores de deficiência gozam sempre de preferência no atendimento nos Serviços Académicos.

3 — Os Serviços Académicos procedem à recepção, organização e gestão do processo individual de todos os estudantes, tratam e dão informações sobre todos os assuntos relacionados com matrículas, inscrições, propinas, registo académico e certificação. É ainda nestes serviços que o corpo docente procede ao registo das classificações nas diversas unidades curriculares, se arquivam os programas das unidades curriculares dos cursos ministrados, se faz a recolha de dados para fins estatísticos e se procede à organização dos dados curriculares necessários para o arranque do ano lectivo.

4 — Os impressos e minutas encontram-se disponíveis nos Serviços Académicos e em formato digital em <http://estudante.ipleiria.pt/>.

5 — O IPL não procede à notificação da deliberação ou decisão que haja recaído sobre requerimentos dos estudantes por carta. A notificação será feita para o *e-mail* atribuído pelo IPL, devendo, se o mesmo foi deferido praticar o acto requerido no prazo que lhe haja sido fixado em na falta de fixação de prazo nos cinco dias úteis seguintes ao do envio do *e-mail* que comunicava a decisão.

6 — São devidas as taxas e os emolumentos previstas na tabela de taxas e emolumentos pela prática ou requerimento dos actos nela previstos.

7 — Os actos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de taxas e emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.

8 — Os Serviços Académicos disponibilizam através da Internet os currículos dos cursos do IPL, os responsáveis por cada unidade curricular e darão publicidade às classificações das unidades curriculares por estudante, através do *link* «Pautas de avaliação» a inserir na página do IPL e da respectiva escola.

9 — O horário de atendimento dos Serviços Académicos é fixado por despacho da direcção dos Serviços Académicos, ouvidas as direcções das escolas e as associações de estudantes.

10 — Os pedidos de declarações e certidões podem ser feitos via Internet pelo sítio do IPL <http://estudante.ipleiria.pt/>.

11 — Sempre que o estudante altere o nome, morada, ou telefone, deverá preencher uma ficha de alteração e remetê-la directamente

SECÇÃO III

Da vigência

Artigo 148.º

Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 149.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em 6 de Junho de 2007, entrando imediatamente em vigor, excepto no que se refere às secções V e VI do capítulo I e ao capítulo IV, quanto às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano lectivo de 2007-2008.

8 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 13 173/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Março de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Nuno Miguel da Costa de Sousa Leite para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 17 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Regulamento n.º 135/2007

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem respectivamente ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Curso de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento rege, para a Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso superior, demonstrem possuir capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior e mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do curso de licenciatura em Enfermagem.